



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1492/2023

DISPENSA Nº 1457/2023

1 – Objeto:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para edição de um livro sobre o município e sua história, conforme projeto anexo.

2 – Contratado:

50.389.892 ALEXANDRE DE OLIVEIRA KARSBURG

CNPJ 50.389.892/0001-32

Rua Santo Antônio – Lado Par, 716, apto 503, bairro Floresta, Porto Alegre-RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor total para a prestação do serviço é **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em cota única, em até 30 (trinta) dias após a entrega da edição, mediante a apresentação da nota fiscal, devendo conter na mesma o período de vigência a que se refere o contrato.

5- Prazo da Execução:

O prazo contratual será de 03 (três) meses, prorrogável em caso de comprovada necessidade.

6 – Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 03.01 -Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 1501.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Ficha de MEI, Certificados de Escolaridade e Projeto de Publicação de Livro.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II e 23, todos da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

Este livro tem por objetivo reconstruir o passado de Faxinal do Soturno inserindo-o no contexto regional da Quarta Colônia e do Rio Grande do Sul, bem como



dialogar com questões mais gerais do Brasil e Europa, buscando conectar o que acontece em um espaço localizado a processos amplos da história. O livro irá tratar de assuntos políticos, religiosos, culturais, econômicos e étnicos, por vezes amalgamando os temas, procurando trazer elementos que permitam a um público amplo conhecer, se apropriar e divulgar esse passado.

Tendo em vista que, recentemente, Faxinal do Soturno e outros municípios da região central do Rio Grande do Sul receberam o reconhecimento no Guiness Book por serem detentores dos dinossauros mais antigos do mundo, bem como estão vinculados ao projeto Geoparque Quarta Colônia – Aprovado pela UNESCO, parece evidente que o momento está propício à criação de produtos de cunho histórico que visem à divulgação do patrimônio material e imaterial do Município.

O município de Faxinal do Soturno foi criado em 1959, emancipado de Cachoeira do Sul. Contudo, a história de Faxinal é mais antiga, remontando à década de 1880, quando da chegada dos primeiros imigrantes italianos à região.

Uma obra desta natureza também encontra sua justificativa no momento atual de nossa história, em que se busca a valorização do passado comunitário, local, em meio ao processo de globalização. A história local, contudo, não pode ser construída isolando-a de elementos mais gerais do tempo presente, tampouco ser feita para enaltecer apenas uma única cultura e/ou etnia.

Uma vez que mais e mais turistas chegarão ao nosso município e região para conhecer fósseis dos dinossauros, desfrutar das belezas naturais, degustar da comida típica e testemunhar a cultura local, um livro sobre a história de Faxinal do Soturno poderá ser um produto a mais que certamente valorizará a cidade aos olhos dos viajantes.

O livro também poderá ser distribuído às escolas e comércio local, com divulgação por meio de palestras para que o conteúdo dele seja de amplo conhecimento dos munícipes. Uma vez de posse do livro, comerciantes e habitantes em geral poderão ser guias turísticos informais para quaisquer viajantes que chegarem ao município.

9 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 06 de julho de 2023.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

10 – Visto da Assessoria Jurídica:

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



PARECER JURÍDICO 17/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

Este livro tem por objetivo reconstruir o passado de Faxinal do Soturno inserindo-o no contexto regional da Quarta Colônia e do Rio Grande do Sul, bem como dialogar com questões mais gerais do Brasil e Europa, buscando conectar o que acontece em um espaço localizado a processos amplos da história. O livro irá tratar de assuntos políticos, religiosos, culturais, econômicos e étnicos, por vezes amalgamando os temas, procurando trazer elementos que permitam a um público amplo conhecer, se apropriar e divulgar esse passado.

Tendo em vista que, recentemente, Faxinal do Soturno e outros municípios da região central do Rio Grande do Sul receberam o reconhecimento no Guines Book por serem detentores dos dinossauros mais antigos do mundo, bem como estão vinculados ao projeto Geoparque Quarta Colônia – Aprovado pela UNESCO, parece evidente que o momento está propício à criação de produtos de cunho histórico que visem à divulgação do patrimônio material e imaterial do Município. O município de Faxinal do Soturno foi criado em 1959, emancipado de Cachoeira do Sul. Contudo, a história de Faxinal é mais antiga, remontando à década de 1880, quando da chegada dos primeiros imigrantes italianos à região.

Uma obra desta natureza também encontra sua justificativa no momento atual de nossa história, em que se busca a valorização do passado comunitário, local, em meio ao processo de globalização. A história local, contudo, não pode ser construída isolando-a de elementos mais gerais do tempo presente, tampouco ser feita para enaltecer apenas uma única cultura e/ou etnia.

Uma vez que mais e mais turistas chegarão ao nosso município e região para conhecer fósseis dos dinossauros, desfrutar das belezas naturais, degustar da comida típica e testemunhar a cultura local, um livro sobre a história de Faxinal do Soturno poderá ser um produto a mais que certamente valorizará a cidade aos olhos dos viajantes.

O livro também poderá ser distribuído às escolas e comércio local, com divulgação por meio de palestras para que o conteúdo dele seja de amplo conhecimento dos munícipes. Uma vez de posse do livro,

comerciantes e habitantes em geral poderão ser guias turísticos informais para quaisquer viajantes que chegarem ao município.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.317/22 para o montante R\$ R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta preço justo e de mercado pela singularidade da obra e possui expertise no que pertine ao conhecimento da história do Município e região, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 06 de julho de 2023.

DIOGO CARGNELUTTI
ZANELLA

Assinado de forma digital por
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Dados: 2023.07.06 15:03:44 -03'00'

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706